

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 05, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002.**HOMOLOGA AS TARIFAS DE
FORNECIMENTO DO GÁS CANALIZADO,
DISTRIBUÍDO PELA ALGÁS.**

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, o disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, firmado entre o Estado de Alagoas e a Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, em 17 de setembro de 1993, e considerando o processo nº 23/02-DG,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os novos valores do gás combustível e automotivo, a serem executados pela Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, na forma assim determinada:

1. SISTEMA TARIFÁRIO DA ALGÁS**1.1. Uso como gás combustível – Tabela Normal em cascata**

Volume Diário (m³/dia)	Preço R\$/m³
0,00 a 0,20	1,2389
0,21 a 1,70	1,1769
1,71 a 5,00	1,0436
5,01 a 20	0,9239
21 a 40	0,7502
41 a 70	0,6431
71 a 350	0,3906
351 a 500	0,3719
501 a 1.000	0,3566
1.001 a 1.500	0,3445
1.501 a 2.000	0,3360
2.001 a 5.000	0,3284
5.001 a 10.000	0,3113
10.001 a 30.000	0,3080
30.001 a 60.000	0,3025
60.001 a 100.000	0,2991
100.001 a 150.000	0,2916
150.001 a 200.000	0,2855
Acima de 200.000	0,2788

1.1.1. A aplicação da Tarifa de Venda é feita em “cascata”, ou seja, o consumo dos primeiros 0,20m³ corresponde ao preço da primeira faixa, os 1,50 m³ seguintes (1,70 m³ – 0,20 m³) correspondem ao valor da segunda faixa e assim por diante.

1.1.2. No faturamento mensal o cliente deverá pagar a ALGÁS uma remuneração equivalente à multiplicação da quantidade de gás efetivamente retirada (QER) no período considerado pela tarifa aplicável na data do fornecimento, referente à quantidade média diária calculada a partir da QER.

1.1.3. No faturamento semanal o cliente deverá pagar a ALGÁS uma remuneração equivalente à multiplicação da quantidade diária efetivamente retirada (QER) pela tarifa aplicável na data do fornecimento.

1.1.4. Os valores totais, devidos semanalmente ou mensalmente conforme as condições técnicas e/ou de consumo do cliente, corresponderão a soma dos valores obtidos nas formas dos subitens 1.1.2 e 1.1.3

1.2 Os preços de gás natural estão referenciados à pressão absoluta de 1 atm (1,033 kgf/cm²), temperatura de 20° Celsius, e poder calorífico superior de 9.400 kcl/m³.

1.3 Os preços de gás natural referem-se aos valores para pagamento à vista, estando incluídos, apenas, PIS/COFINS, não estando incluídos outros tributos, impostos, contribuições e taxas federais, estaduais e municipais, “royalties” ou quaisquer outros encargos, ônus e obrigações existentes ou que venham a ser criados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 08 de novembro de 2002, 114º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral